



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, no Bairro Flor da Serra, s/n, neste ato representado por seu Presidente, **Vilson Ignacio de Lima**, portador do RG nº 4.343.682-1 SSP-PR, CPF nº 603.362.859-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, coma finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do orçamento geral do município, através das dotações abaixo detalhadas:

| Órgão/<br>Unidade | Unidade                      | Funcional programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>reduzido |
|-------------------|------------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 07/01             | Departamento de Agropecuária | 07.001.20.606.0024.2.048 | 3.3.50.43.35 | 000   | 2978               |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. João Borges de Ramos Filho, portador do CPF nº 056.362.269-50, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pela Portaria nº 12/2018 de 15 de fevereiro de 2018. Também deverão atuar como gestores os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11 de 15 de fevereiro de 2018.

97515423 / 0001 - 867

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

1

BAIRRO FLOR DA SERRA

55550-00 CORONEL VIVIDA - PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações do município:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- III - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- IV - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Coronel Vivida;
- VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- VIII - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.204/2015;
- IX - O Município poderá ceder espaço físico para a realização de aulas práticas, cujo espaço também poderá ser disponibilizado pela entidade a produtores rurais para confecção de seus produtos, mediante audiência previa do Município.

**Das obrigações da entidade:**

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

- I - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- II - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- III - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- IV - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- V - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- VIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

97515423 / 0001 - 867

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

2

BAIRO FLOR DA SERRA

85550-000 CORONEL VIVIDA PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- X - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- XV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes ao exercício;
- XVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- XX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XXI - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal, totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 102.068,67 (cento e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

*Ve B*

97515423 / 0001 - 867

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

PAI RO FLOR DA SERRA<sup>3</sup>

1\_85550-00 CORONEL VIVIDA PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 4593, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 204-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo sexto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo oitavo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias após o término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, para o concedente e ao controle externo, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

97515423 / 0001 - 867

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

BAIRRO FLOR DA SERRA<sup>4</sup>  
85550-000 CORONEL VIVIDA PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de 02/03/2018 até 01/03/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.204/2015;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

V - pagamento de despesa bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

97515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

5

BAIRO FLOR DA SERRA

85350-00 CORONEL VIVIDA PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Parágrafo primeiro: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

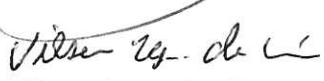
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 02 de março de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini,  
Prefeito Municipal.

  
Vilson Ignacio de Lima,

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

97515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL

Bairro Flor da Serra 6  
85550-00 CORONEL VIVIDA - PR